

A T O S L E G I S L A T I V O S

LEI N.º 342, DE 17 DE JULHO DE 1974

Dá a denominação de "Adelino Peters" ao Ginásio Industrial Estadual de 1.º Grau de Penápolis

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Adelino Peters" o estabelecimento de ensino de 1.º Grau designado por Ginásio Industrial Estadual de Penápolis.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 17 de julho de 1974.
LAUDO NATEL
Paulo Gomes Romco, Secretário da Educação
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 17 de julho de 1974
Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo — Subst.º

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI N.º 510/73

São Paulo, 17 de julho de 1974.

Mensagem A-n.º 81/74
Senhor Presidente

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência, para os fins de direito, que, no uso da competência a mim conferida pelo artigo 26, combinado com o artigo 34, inciso III, ambos da Constituição do Estado (Emenda n.º 2), resolvo vetar totalmente, o Projeto de lei n.º 510, de 1973, decretado por essa nobre Assembléa, conforme Autógrafo n.º 12.687, que me foi encaminhado, pelas razões a seguir expostas.

A propositura visa dar a denominação de "Rodovia Feliciano Salles Cunha" ao trecho da Rodovia SP-310 que, partindo da bifurcação em Mirassol, e servindo, entre outras, as cidades de Monte Aprazível, Nhandeara, General Salgado, Auriflâma, Pereira Barreto, segue até Ilha Solteira, às margens do rio Paraná.

A justificativa do projeto ressalta, de modo expressivo, a figura do homenageado, Comerciante, agricultor e grande estimulador do progresso em toda a região da Alta Araraquarense. Cooperou enormemente no seu desenvolvimento, seja pela abertura de estradas, seja pela manutenção de pioneiro sistema de transporte rodoviário.

Seu nome é lembrado, com justiça, nas cidades que ajudou a crescer e às quais serviu com empenho e dedicação.

Associo-me, a essa merecida homenagem a Feliciano Salles Cunha, tão bem expressa na evocação de sua vida e de suas obras, constante da justificativa que fundamenta a propositura.

Vejo-me obrigado, no entanto, a negar sanção ao projeto, por motivo de ordem técnica, apontado, aliás, quando do exame de proposições da mesma natureza, dentre as quais a de n.º 308, de 1973, que embora ainda pendente de decisão dessa cgrégia Assembléa, já conta com parecer da ilustre Comissão de Transportes favorável ao acolhimento do veto.

O motivo fundamental que me tem impedido de acolher tais iniciativas, no mérito justas e, por isso, merecedoras de aplauso, decorre do fato de haverem sido adotadas no Estado, aprovadas pelo Decreto n.º 51.629, de 2 de abril de 1969, normas para a classificação, identificação e codificação das estradas de rodagem.

Assim é que, em obediência a norma específica,

«A identificação das estradas de rodagem estaduais será feita pela sigla SP, indicativa do Estado de São Paulo, seguida do número correspondente à estrada».

Em razão desse princípio de racionalização e uniformidade na designação das estradas, que o Estado, após estudos técnicos, deliberou implantar, o qual, na prática, vem apresentando resultados plenamente favoráveis, é que deixo de dar minha anuência à propositura, sem que isso signifique qualquer demérito à memória do ilustre homenageado.

Justificado, assim, o veto que oponho ao Projeto de lei n.º 510, de 1973, mando publicá-lo no órgão oficial do Estado, em cumprimento ao disposto no § 1.º do artigo 26 da Constituição do Estado (Emenda n.º 2).

Reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO

A Sua Excelência o Senhor Deputado José Salvador Julianelli, Presidente da Assembléa Legislativa do Estado.

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI N.º 29-71

São Paulo, 17 de julho de 1974.

Mensagem A n.º 82-74

Senhor Presidente

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência, para os fins de direito, que, usando a faculdade a mim conferida pelo artigo 26, combinado com o artigo 34, inciso II, da Constituição do Estado (Emenda n.º 2), resolvo vetar, totalmente, o Projeto de lei n.º 29, de 1971, aprovado por essa nobre Assembléa, conforme Autógrafo n.º 12.662, que me foi remetido.

O que ali se visa é declarar de utilidade pública o Instituto Educacional Zumerindo de Paiva Castro — «Polícia Mirim» de Birigui, com sede em Birigui.

Ocorre, no entanto, que medida idêntica foi objeto da Lei n.º 8742, de 28 de maio de 1965, já estando, pois, atendido o justo propósito de reconhecimento aos méritos da referida instituição.

Esse, Senhor Presidente, o motivo do veto que oponho ao Projeto de lei n.º 29, de 1971, o qual faço publicar no órgão oficial do Estado, em cumprimento ao disposto no § 1.º do artigo 26 da Constituição do Estado (Emenda n.º 2).

Reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

LAUDO NATEL, Governador do Estado.

A Sua Excelência o Senhor Deputado José Salvador Julianelli, Presidente da Assembléa Legislativa do Estado.

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI N.º 435-73

São Paulo, 17 de julho de 1974

Mensagem A n.º 83-74

Senhor Presidente

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência, para fins de direito, que, no uso da competência a mim conferida pelo artigo 26, combinado com o artigo 34, inciso III, ambos da Constituição do Estado (Emenda n.º 2) resolvo vetar, totalmente, o Projeto de lei n.º 435, de 1973, decretado por essa nobre Assembléa, conforme Autógrafo n.º 12.651, que me foi encaminhado, pelas razões que passo a expor.

Objetiva a propositura dar a denominação de «Monsenhor Albino Alves da Cunha e Silva» ao Ginásio Estadual da Cidade Ademar, na Capital.

Trata-se, segundo a justificativa, de sacerdote que durante longo período, se devotou, com exemplar conduta, não só aos encargos religiosos, como também, a obras de beneficência social, tornando-se merecedor do respeito e admiração de todos, em especial da coletividade de Catanduva, cidade onde se radicou.

Inicialmente devo apontar uma impropriedade de ordem técnica que se nota na espécie diante do Decreto n.º 2.957, de 4 de dezembro de 1973, que estabelece normas para a denominação de estabelecimentos de ensino de 1.º e 2.º graus do Sistema de Ensino do Estado. Pois, em decorrência do mesmo, o antigo Ginásio Estadual da Cidade Ademar, já transformado em estabelecimento de ensino de 1.º grau em face da implantação, no Estado, do novo sistema de ensino mandado observar pela Lei Federal n.º 5.692, de 11 de agosto de 1971, passou a denominar-se Escola Estadual de 1.º Grau da Cidade Ademar.

Todavia, não obstante essa impropriedade — referência a ginásio, que não mais existe — não teria dúvida em acolher a medida proposta, não fora entender mais adequado, e até mais expressivo para a própria localidade em que viveu, que a memória de Monsenhor Albino Alves da Cunha e Silva fosse reverenciada ligando-se a seu nome a estabelecimento situado na própria cidade de Catanduva, pois foi aí que toda a relevante obra social lembrada na justificativa do projeto foi realizada graças ao desprendido empenho e liderança daquele sacerdote, cujo procedimento, por isso mesmo, constitui lícito exemplo a ser seguido pelas gerações futuras.

Aliás, outra não é a orientação que decorre do disposto no § 1.º do artigo 4.º do citado Decreto n.º 2.957, segundo o qual os estabelecimentos de ensino da rede estadual obedecerão, quanto ao patronímico, a legislação em vigor. E esta, ou seja, a Lei n.º 10.169, de 17 de julho de 1968, estabeleceu que na atribuição de nomes de pessoas aos estabelecimentos de ensino do Estado se atende à condição de homenageado ter a sua vida vinculada, de maneira especial, à comunidade em que se sedia a escola.

Justificado, assim, o veto que oponho ao Projeto de lei n.º 435, de 1973, cujas razões faço publicar no órgão oficial, em cumprimento ao disposto no § 1.º do artigo 26 da Constituição do Estado (Emenda n.º 2), aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

LAUDO NATEL, Governador do Estado.

A Sua Excelência o Senhor Deputado José Salvador Julianelli, Presidente da Assembléa Legislativa do Estado.

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI N.º 23-72

São Paulo, 17 de julho de 1974

Mensagem A-n.º 84-74

Senhor Presidente

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência, para os fins de direito, que, no uso da competência a mim conferida pelo artigo 26, combinado com o artigo 34, inciso III, ambos da Constituição do Estado (Emenda n.º 2), resolvo vetar o projeto de lei n.º 23, de 1972, aprovado conforme Autógrafo n.º 12.633, pelas razões que passo a expor.

Nos termos desse projeto, o Ginásio Estadual de Taguaí passa a ter a denominação de Escola Estadual de 1.º Grau «Prof. Antônio Reginato».

Devo, a propósito, esclarecer, sem qualquer restrição ao mérito do projeto, que, negando a este minha sanção, não envolve, tal decisão, conceito que denigre a memória de quem, pelas qualidades pessoais e de educador, soube grangear a admiração e o respeito de todos aqueles que com ele privaram, na vida particular nas suas lides de professor e, nos altos postos em que serviu, de autoridade da Administração escolar.

Bem por isso, estou inteiramente de acordo em que se venha a dar seu nome a unidade de ensino: a outra, porém, que não seja o Ginásio em questão. E isso pela razão principal de que tal unidade foi inicialmente criada como Grupo Escolar, criando-se, depois, o Ginásio, graças aos esforços, ao interesse e à dedicação de outra pessoa, recentemente falecida, cujo nome, João Gobbo Sobrinho, está, assim, a ela ligado, motivando solicitação dos municípios de Taguaí, para que seja prestada à sua memória a homenagem de que se trata.

Outros merecimentos assinalaram a atuação de João Gobbo Sobrinho. Além das realizações no setor do ensino, pelo qual particularmente sempre se interessou, inclusive na zona rural, fez da política instrumento de que se valeu, em benefício da comunidade, tendo exercido as funções de Vereador, Prefeito e Presidente da Câmara Municipal. Foi o artífice da transformação, em município, do antigo distrito de Taguaí. Dou propriedades para a construção do Grupo Escolar, de Seminário, de Centro Esportivo e para as obras de captação de água.

Tão larga folha de serviços, prestados ao bem-estar da população, justifica, como se vê que seu nome venha a ser dado à Escola Estadual de 1.º Grau, para cuja criação deu inestimável cooperação. O que absolutamente não impede, como ficou referido, que, em honra à memória do Professor Antônio Reginato, pelas suas qualidades e pela excepcional contribuição que deu ao ensino, se possa dar, oportunamente, seu nome a outra unidade escolar.

Expostas as razões que me levam a não sancionar a propositura, faço publicar, em cumprimento ao que dispõe o parágrafo 1.º do artigo 26 da Constituição do Estado (Emenda n.º 2).

Preveleço-me do ensejo para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

LAUDO NATEL

GOVERNADOR DO ESTADO

A Sua Excelência o Senhor Deputado José Salvador Julianelli, Presidente da Assembléa Legislativa do Estado.

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI N.º 43/74

São Paulo, 17 de julho de 1974

Mensagem A-n.º 85/74

Senhor Presidente

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência, para os fins de direito, que, usando da faculdade a mim conferida pelo artigo 26, combinado com o artigo 34, inciso III, da Constituição do Estado (Emenda n.º 2), resolvo vetar, totalmente, o Projeto de lei n.º 43, de 1974, aprovado por essa nobre Assembléa, conforme Autógrafo n.º 12.670, que me foi remetido, pelas razões a seguir expostas.

Dispõe essa propositura que passa a denominar-se Escola Estadual de 1.º Grau «Imigrante José Arrebola» o Grupo Escolar do Jardim IV Centenário, na Capital.

A justificativa deixa bem claro que o objetivo da medida é homenagear, na pessoa desse cidadão, nascido na Espanha em 1901 e que se transferiu para o Brasil em 1907, todos os imigrantes que, como ele, deixaram sua terra natal em outros continentes e para aqui vieram e tanto contribuíram para o nosso desenvolvimento econômico e cultural.

Acontece, no entanto, que o Governo do Estado, coincidentemente com esse mesmo propósito, já deu a denominação de Rodovia dos Imigrantes à nova estrada ligando Santos a São Paulo, preito este que, forçoso é reconhecer, exprime, de maneira mais apropriada e até mais meritória, nossa gratidão a esses irmãos estrangeiros, pois foi através dessa grande rota que se processou o maior fluxo migratório de País.

Note-se, ainda, que tal tributo foi prestado, sem distinção, a todos os imigrantes que em terra brasileira, particularmente em nosso Estado integraram-se na comunidade como fator relevante de trabalho, ao passo que o projeto, embora de maneira indireta, dá realce apenas ao alienígena espanhol, o que me parece injustificável, pelo menos no caso.

O segundo motivo de veto se refere à ligação de nome do homenageado a uma escola da Capital paulista, restrição esta que não implica em qualquer menoscabo à sua memória, sem dúvida merecedora do maior apreço. E que suas atividades, segundo a própria justificativa, se destacaram no interior do Estado, onde trabalhou como lavrador e foi comerciante, assim, seria mais adequado cultuar a sua lembrança na denominação de estabelecimentos ou logradouros públicos das cidades interioranas em que viveu, como «Iradouro onde permaneceu longo tempo, constituiu família e contribuiu para o progresso do Município».

Aliás, a Lei n.º 10.169, de 17 de julho de 1968, que fixa as condições para a atribuição de nomes de pessoas a estabelecimentos de ensino, citada no parecer da Comissão de Constituição e Justiça que examinou o projeto, recomenda, no inciso IV do seu artigo 1.º que, de preferência, a homenagem deve recair em quem «tenha a vida vinculada de maneira especial à comunidade em que se sedia a escola».

Diante do exposto, Senhor Presidente, e sem desmerecer a figura do homenageado, cuja memória, repito, é digna de toda admiração e respeito, sou levado a vetar o Projeto de lei n.º 43, de 1974, fazendo publicar as respectivas razões no Diário Oficial em cumprimento ao disposto no § 1.º do artigo 26 da Constituição do Estado (Emenda n.º 2).

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO

A Sua Excelência o Senhor Deputado José Salvador Julianelli, Presidente da Assembléa Legislativa do Estado.

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI N.º 57-73

São Paulo, 17 de julho de 1974

Mensagem A-n.º 86-74

Senhor Presidente

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência, para fins de direito, que usando da faculdade a mim conferida pelo artigo 26, combinado com o artigo 34, inciso III, da Constituição do Estado (Emenda n.º 2), resolvo vetar o Projeto de lei n.º 57, de 1973, decretado por essa nobre Assembléa, conforme Autógrafo n.º 12.654, que me foi remetido.

A referida propositura dá a denominação de «Oscar Ignácio de Souza» à Casa de Agricultura de Americana, pretendendo-se, como se vê da justificativa que a acompanhou, render homenagem à memória de cidadão, que, além de funcionário dessa repartição estadual, serviu a população daquele município com grande dedicação e eficiência.

Embora considere louvável a intenção de expressar o reconhecimento da cidade à ilustre pessoa de Oscar Ignácio de Souza, elegendo-o como patrono da Casa de Agricultura, vejo-me compelido a negar sanção à medida pelos motivos que exporei a seguir.